

zenda, e publicado no Diario do Governo n.º 80, de 5 do corrente mez: Manda Sua Magestade EL-REI communicar ao Governador Civil do districto de Lisboa, para sua intelligencia e effeitos convenientes, que de hoje em diante cessam os soccorros e es-molas no domicilio, que até agora se têm distribuido; devendo os orphãos das victi-mas da febre amarella ser para o futuro soccorridos por meio de admissão no esta-belecimento pio que opportunamente se designar.

Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pe-reira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 9 Abr., n.º 84.

### 3.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO

Sendo-me presentes as informações dos Governadores Civis dos districtos admi-nistrativos do continente do Reino e das ilhas adjacentes, pelas quaes se conheceu que o preço medio das substituições de recrutas effectuadas durante o anno proximo pas-sado, em virtude da faculdade concedida no artigo 50.º da Lei de 27 de Julho de 1855, foi a quantia de 87§100 réis; Hei por bem, em conformidade do artigo 55.º § 2.º da referida Lei, decretar o seguinte:

Artigo unico. É fixado no presente anno o preço medio das substituições de re-crutas para todos os effeitos da citada Lei na quantia de 87§100 réis.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e dos Negocios Eccle-siasticos e de Justiça assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessi-dades, em 6 de Abril de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.*

No Diar. do Gov. de 11 Abr., n.º 85.

### 1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de Torrosello, districto da Guarda, pedindo que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se carece n'aquelle sitio;

Verificando-se a ponderada necessidade, em vista das informações das Auctori-dades competentes, das quaes se collige igualmente que a pretendida escola poderá aproveitar, não só aos moradores da sobredita freguezia, mas tambem aos das visi-nhas freguezias de Folhadosa, Varzea e Carregosello, e ser frequentada por mais de sessenta alumnos;

Prestando-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa, com a necessaria capaci-dade, e a mobilia e utensilios indispensaveis para accommodação e serviço da escola; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, in-terposto em sua Consulta de 22 de Março proximo preterito;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Torrosello, concelho de Ceia, districto da Guarda, comtantoque a Junta de Parochia supplicante realise os seus indicados offerecimentos em favor da nova escola; devendo proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 12 Abr., n.º 86.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de S. Thiago de Piães, districto de Vizeu, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente carecem os habitantes d'aquella localidade, e para cujo estabeleci-mento se presta a dar casa apropriada, e a indispensavel mobilia;



Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige igualmente que, escolhido que seja para séde da escola o logar de Santo Antonio, como ponto central, poderão utilisar-se de similhante beneficio, não só os moradores da sobredita freguezia, senão também os das freguezias de S. Christovão e Faronquella, todas as quaes, contando cerca de mil e quatrocentos fogos, poderão mandar á escola para cima de sessenta alumnos; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, em Consulta de 22 de Março de 1859;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar denominado de = Santo Antonio=, freguezia de S. Thiago de Piães, concelho de Sinfães, districto de Vizeu; devendo realisar-se os offerecimentos feitos pela Junta de Parochia supplicante em favor da pretendida escola, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 14 Abr., n.º 88.

Attendendo ao que me foi representado pelos habitantes da freguezia de S. Manços, concelho de Evora, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes d'aquella localidade;

Verificando-se pelas informações das Auctoridades competentes o fundamento da mencionada representação, e que estabelecida que seja uma escola elementar na aldeia de S. Manços, como ponto mais central, poderão utilisar-se d'este beneficio, não só os moradores da sobredita freguezia, senão também os das freguezias de S. Vicente do Pigeiro, S. Marcos da Abobada, S. Jordão, S. Bento de Pomares e Torre dos Coelheiros, que não ficam mui distantes do local escolhido para assento da escola, a qual virá a ser frequentada por setenta alumnos, pouco mais ou menos;

Offerecendo-se a respectiva Camara Municipal a fornecer a mobilia necessaria para serviço da escola, e a Junta de Parochia supplicante, com as Confrarias erectas na mesma freguezia, a dar casa para estabelecimento d'ella; e

Conformando-me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica na sua Consulta de 11 de Janeiro do corrente anno;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na aldeia de S. Manços, freguezia da mesma denominação, concelho e districto de Evora; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 14 Abr., n.º 88.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia do Reguengo, districto de Leiria, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario, de que ali muito se carece, no que são conformes as informações das Auctoridades competentes;

Attendendo a que, adoptada que seja a requerida providencia em uma freguezia que conta cerca de quinhentos fogos, poderá este beneficio aproveitar a grande numero de alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar, não só casa apropriada á collocação da escola, mas também a mobilia e os utensilios necessarios para serviço d'ella; e